

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**HOLDING FAMILIAR: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E
SUCESSÓRIO DE EMPRESAS FAMILIARES**

UBERLÂNDIA

2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**HOLDING FAMILIAR: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E
SUCESSÓRIO DE EMPRESAS FAMILIARES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. XXXXXXXXXX

UBERLÂNDIA

2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Holding familiar: planejamento tributário e sucessório de empresas familiares. Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG.

Aprovado em:

Orientador: Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

UBERLÂNDIA

2022

AGRADECIMENTOS

Nenhum estudo nasce apenas do esforço do seu autor, e este, com certeza, não é exceção, dado que muitos contribuíram, dentre as quais agradeço:

A Deus que é a base de toda minha determinação e empenho, esteve comigo ao longo de todo este percurso e tornou possível a realização deste sonho.

Ao professor orientador, que durante meses me acompanhou, dando o auxílio necessário para a elaboração do projeto.

Aos professores do curso de Ciências Contábeis que através dos seus ensinamentos na sala de aula permitiram que eu pudesse hoje concluir este trabalho.

Aos meus familiares, que sempre torceram e me desejaram o melhor.

Aos meus pais, que me incentivaram a cada momento de maneira inefável, fazendo com que eu não desistisse. Agradeço também minha noiva que esteve comigo desde o início, apoiando e desbravando todo o percurso até aqui meus profundos agradecimentos, sem vocês eu não conseguiria chegar até aqui. Deixo uma palavra de gratidão por todo apoio, carinho e inspiração.

A todas as pessoas que interferiram nesta minha grande jornada, eu agradeço, pois de alguma forma influenciaram minha trajetória.

HOLDING FAMILIAR: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO DE EMPRESAS FAMILIARES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX¹

RESUMO

O presente trabalho, sem a pretensão de esgotar o tema, teve por finalidade fazer uma abordagem crítica sobre a *Holding Familiar*, com foco para o planejamento tributário e sucessório das empresas. Empresas familiares que almejam prosperar e proteger o patrimônio para outras gerações podem constituir uma *Holding Familiar*, instituto esse que tem ganhando proeminência nos últimos anos e que pode auxiliar na redução com os custos tributários, um dos problemas mais sérios que as empresas brasileiras enfrentam diante da altíssima carga tributária, e os conflitos familiares envolvendo a sucessão. Concluiu-se que os profissionais que atuam na contabilidade ou direito são os mais indicados para auxiliarem as empresas familiares a criarem uma Holding e que este deve ser o futuro das empresas familiares no Brasil, já que há evidências científicas de suas vantagens em matéria tributária, sucessória e de proteção patrimonial.

Palavras chave: Holding familiar; Planejamento tributário; Planejamento sucessório; redução dos custos.

ABSTRACT

The present work, without the intention of exhausting the subject, has the purpose of making a critical approach to the Family Holding, with a focus on the tax and succession planning of companies. Family companies that hope to prosper and protect their assets for other generations can form a Family Holding, an institute that has gained prominence in recent years and that can help reduce tax costs, two more serious problems that Brazilian companies face today. very high tax burden, and the family conflicts involving succession. It is concluded that the professionals who work in accounting or directing are the best suited to help family businesses create a Holding and that this should be the future of family businesses in Brazil, since there is scientific evidence of its advantages in tax matters, succession and patrimonial protection.

Key words: Family holding; tax planning; succession planning; reduction of two costs

¹ Graduando do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia – MG.

1. INTRODUÇÃO

O mundo empresarial em razão das alterações na economia e política é repleto de situações complexas e inovadoras. Em razão de sua importância para a geração de emprego e renda e para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de uma nação, foram instituídos ao longo dos anos, regras para a regulamentação das relações mercantis no âmbito do direito comercial, tributário, na área da contabilidade, dentre outras áreas afins.

O comércio sempre em constante evolução no Brasil e no mundo levou a regulamentação das atividades mercantis, primeiramente pelo Direito Comercial, chegando aos dias atuais pelo Código Civil de 2002 e pela Ciência Contábil que sempre deu uma parcela de contribuição inegável para o desenvolvimento de empresas nos mais diversos segmentos da economia.

No contexto geral, uma *Holding* é uma empresa que surge com o objetivo de gerenciar e administrar outras empresas, constituindo-se um grupo empresarial cujo objetivo principal é obter o controle das outras empresas, cuidar da administração dos negócios de forma mais eficiente. No mercado há diversos tipos de *Holding* , porém uma das mais conhecidas é a *Holding* Familiar. (MACHADO, 2018).

Assim, o objetivo geral do presente estudo é analisar a relação família/empresa com foco para o planejamento tributário e sucessório de uma *Holding* Familiar. Quanto aos objetivos específicos: a) descrever a origem e consolidação da *Holding* Familiar no Brasil; b) identificar as vantagens deste tipo de sociedade na proteção patrimonial e benefícios tributários; c) relatar a importância do planejamento tributário e sucessório na *Holding* Familiar; d) avaliar quais seriam as principais manobras fraudulentas para lesar herdeiros no planejamento sucessório e como isso pode ser evitado.

No mundo dos negócios, uma nova tendência vem se consolidando: a criação de empresas holdings que passaram a ser uma aposta viável de lucro e rentabilidade, de governança corporativa e de planejamento tributário e sucessório. Assim, quais seriam as vantagens da holding familiar no que tange ao planejamento tributário e sucessório? Eis que essa é a problematização da pesquisa.

A escolha do tema se justifica por sua contribuição social e científica, bem como a necessidade de compreender a importância da *Holding* Familiar no contexto econômico atual, foco para a atuação da contabilidade. A sociedade precisa ser informada desta possibilidade em relação as empresas familiares, suas vantagens e desvantagens e da tendência de as organizações familiares estarem buscando na *Holding* Familiar um instrumento legal de

constituição de empresas para a preservação de seu patrimônio para as gerações presentes e futuras. No que tange a contribuição científica da pesquisa, há que se destacar a possibilidade de enriquecer o marco teórico sobre o tema e trazer informações mais atualizadas sobre a Holding Familiar, notadamente em relação ao planejamento tributário e sucessório, que são as principais vantagens que a Holding oferece. Por fim, há que se mencionar o interesse pessoal em pesquisar um tema em evidência no meio científico e acadêmico, e divulgar as informações a quem tem interesse sobre a Holding Familiar, notadamente os contadores e a contribuição da contabilidade neste processo.

Quanto à metodologia empregada na elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em relação aos objetivos a pesquisa se classifica como descritiva. De acordo com Lakatos e Marconi (2008), esse tipo de pesquisa busca opiniões e projeções futuras na busca de respostas para problemas que podem ser resolvidos através de técnicas diversas, dentre elas a pesquisa bibliográfica e a observação direta e indireta. Quanto à abordagem do problema, a pesquisa tem natureza qualitativa, em razão de suas características, ou seja, a possibilidade de imersão do pesquisador no contexto e a perspectiva interpretativa de condução de pesquisa. Nessa forma de abordagem do fenômeno pesquisado é possível interpretar a realidade e fazer descrições detalhadas do fenômeno, inclusive com o auxílio da pesquisa documental, mediante a utilização de trechos de documentos, registros, etc.

O trabalho foi estruturado em três capítulos, além da introdução e das considerações finais. O primeiro faz uma abordagem sobre a Holding, contextualizando a sua importância, conceito e classificação da Holding conforme a literatura especializada. O segundo faz uma análise específica sobre o conceito e objetivos de uma Holding Familiar, explicando as suas características e especificidades, com foco para tipo o societário, tributário e sucessório. Por fim, o terceiro e último capítulo faz uma abordagem sobre a origem e evolução da Holding Familiar no Brasil com ênfase para o papel da contabilidade e os requisitos necessários para que o contador atue com Holding Familiar.

A principal contribuição desta pesquisa é buscar demonstrar, empiricamente, a importância e os benefícios de uma *Holding* Familiar e como deve ser a atuação do contador nessa área, ou seja, habilidades e competências requeridas para atuar nessa área. Compreender esse processo é relevante para essa ciência, uma vez que se abre novas oportunidades de atuação do contador.

2. HOLDING FAMILIAR: ORIGEM, CONCEITO E EVOLUÇÃO

Voltando um pouco ao tempo é possível verificar que a *Holding* Familiar surgiu no século XIX, apesar das sociedades familiares em termos comparativos estarem presentes no mundo desde a antiguidade, se caracterizando como uma forma de organização das mais antigas que se conhece e as explicações para isso estão nos laços familiares, no afeto e confiança que os membros de uma mesma família depositam um nos outros. A comunhão de objetivos, a busca pelo sucesso nos negócios também se configurara um atrativo a mais para a criação da Holding Familiar (MANGANELLI, 2016).

Foi a Inglaterra e a França que deram o passo inicial para a criação da *Holding* Familiar. No período analisado, as indústrias já atuavam ativamente por toda a Europa sendo que a busca de lucros constantes era um dos objetivos principais na criação de novas empresas. No entanto, a economia capitalista está sujeita a ciclos de expansão e recessão econômica e ao final do século XIX a crise europeia atingiu várias nações, inclusive o Brasil. Isso tem relação com o gradativo intercâmbio entre as nações e sua integração econômica.

A produção exacerbada das indústrias e sem qualquer tipo de controle, juntamente com o desaquecimento do mercado de consumidores causou uma crise na Europa entre o período de 1880 a 1896. O descompasso entre a oferta e a demanda de produtos resultou em sua estocagem e em prejuízos significativos para as empresas, com a queda no consumo e alterações nos preços dos bens e mercadorias. Em vista de tais acontecimentos, as organizações empresariais perceberam a importância da responsabilidade com o capital investido e do planejamento e gestão da produção (CURVO, 2011).

Ademais, essa crise potencializou o crescimento de monopólios entre as empresas, bem como de carteis e trustes, sendo que esses dois últimos praticavam preços elevados e determinados pelos grupos, o que exigiu a criação de leis para combater esse tipo de negócio (Lei Antitruste).

Embora a concentração de capitais tenha sido a saída encontrada para o enfrentamento da crise econômica, todos esses acontecimentos contribuíram para a criação das Holdings, compreendidas como sociedades operacionais que são constituídas para o exercício do controle ou participação relevante em outras sociedades, sendo um meio legal para centralizar o controle de um grupo e que tem crescido substancialmente na prática econômica moderna. O conceito de *Holding* pode ser extraído dos seguintes comentários:

Holding (ou holding company) é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, e tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação) ou não (holding mista) (MAMEDE, MAMENDE, 2020, p.19).

Ou ainda:

Holdings são sociedades não operacionais que tem seu patrimônio composto de ações de outras companhias. São constituídas ou para o exercício do poder de controle ou para satisfação relevante em outras companhias, visando nesse caso, constituir a coligação. Em geral essas sociedades de participação acionária não praticam operações comerciais, mas apenas a administração de seu patrimônio. Quando exerce o controle, a holding tem uma relação de dominação com as suas controladas que serão suas subsidiárias (CARVALHOSA, 2014, p.17).

Para Tomazzete (2013), as *Holdings* são sociedades constituídas para o exercício do poder de controle ou com o objetivo de participação relevante em outras sociedades. Ademais, se revelam como ferramentas úteis para a centralização do controle de determinados grupos, descentralização da administração e também para a gestão unificada de grupos de sociedade. É uma prática que integra a economia moderna.

Conforme a explanação da literatura especializada, existem vários tipos de *Holding* que são classificadas como puras e mistas (ROMANO, 2019). A diferença entre uma e outra está no fato que as holdings puras são criadas com a finalidade de promover a viabilização das quotas e ações de outras sociedades. Já as mistas, por seu turno, são constituídas para realizar atividades empresariais produtivas e também na titularização das quotas e ações de outras sociedades (ALMEIDA, SAVY, 2015).

Por fim, a sua constituição se dá por meio de sociedade limitada, podendo esse ser pura ou mista. A diferença entre uma e outra é a seguinte:

A holding familiar pura é aquela criada apenas como controladora, ou seja, terá como objetivo social apenas a administração de bens e sociedades. Já a holding familiar mista é aquela que, além de controladora, exerce alguma atividade empresarial, como por exemplo, a administração e locação de bens próprios (RODRIGUES, GUIMARÃES, 2015, p.03)

Assim, pelas considerações feitas em relação ao Holding Familiar pode-se inferir que se trata de uma empresa criada com a finalidade específica de controlar o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas de uma mesma família, os quais possuem bens e participações societárias. Através dela os herdeiros assumem a posição de sócio com impactos positivos sobre a sucessão familiar e redução da carga tributária. A seção a seguir trata em maiores detalhes dessas vantagens da Holding Familiar.

3. CARGA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NA HOLDING FAMILIAR

Diversos estudos publicados no meio científico buscam explicar e comprovar a importância da *Holding* Familiar na redução da carga tributária e no planejamento da sucessão, dentre os quais a pesquisa conduzida por Rodrigues e Magalhães (2015), que dão ênfase a esses aspectos. Os parágrafos que se seguem buscam comprovar essas hipóteses, ou seja, que é vantajoso em termos de sucessão e redução da carga tributária.

No âmbito da estratégia empresarial, percebe-se que a criação de uma *Holding* Familiar tem o condão de facilitar a administração dos interesses da família, se configurando ainda como um mecanismo econômico de grande importância para reduzir a carga tributária e ferramenta de planejamento tributário. Com isso consegue-se também maior eficiência empresarial. Mas o que seria uma empresa familiar?

[...] a empresa familiar se define pela presença de membros da família na gestão da empresa, objetivando a continuidade do legado de forma sucessiva entre as gerações. Neste sentido, essas empresas familiares não possuem participações de terceiros na gestão dos negócios e possuem o objetivo de eternizar o patrimônio sob administração das gerações da família (FAGUNDES, SANTOS, 2021, p.04).

Barbosa e Bueno de Jesus (2015), esclarecem em seu estudo que as principais vantagens da *Holding* Familiar são a redução da carga tributária incidente sobre pessoas físicas que passam a ser tributados pela pessoa jurídica, a preservação do patrimônio por meio da pessoa jurídica, e a facilidade na outorga de garantias e planejamento sucessório, já que empresas familiares em processo de sucessão representam um grande desafio a ser equacionado e enfrentado.

No caso específico da carga tributária convém esclarecer que qualquer redução é muito bem vinda para as pessoas físicas e jurídicas, já que o Brasil possui um sistema tributário regressivo, com uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, se comparado a outras nações.

O Brasil possui atualmente uma das maiores cargas tributárias do mundo, atingindo quase 40% do Produto Interno Bruto (PIB) e elevando, assim os custos dos produtos e serviços nele produzidos. Na recente história do Brasil, os governos, de uma maneira geral, têm adotado medidas que elevaram a carga tributária. Os impostos transformados em receitas são os recursos necessários aos governos para o alcance dos objetivos públicos. (LIMA, REZENDE, 2019, p.03).

Uma das maiores reformas já feitas no Sistema Tributário Brasileiro foi na época dos governos militares, que perseguindo o objetivo de colocar em prática os Planos de

Desenvolvimento Econômico e modernização da agricultura brasileira, buscaram tornar o sistema mais dinâmico e racional. No entanto, o sistema gradualmente tornou-se regressivo, ao atingir as parcelas mais pobre da população e onerar excessivamente o setor econômico do país.

A Constituição Federal de 1988, trouxe inovações nos tributos, sendo que os artigos 145 a 162 da Carta Magna regulamentam o Sistema Tributário Brasileiro, ao estabelecer: os princípios gerais da tributação; as competências tributárias da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; a forma de repartição das receitas tributárias e as limitações do poder de tributar do Estado. A legislação complementar (Código Nacional Tributário) e as legislações dos Estados não podem conflitar com as disposições constitucionais.² (MACHADO, FERRAZ, 2018).

Ainda que haja todo um aparato legal de regulamentação dos tributos, estes não param de crescer e de ter um peso significativo nos produtos e serviços consumidos pelo povo brasileiro. A *Holding* Familiar pode trazer economia tributária, segundo afirma Tarbini (2021), porém tributos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Transmissão de bens (ITBI) e o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa *mortis* e Doação), continuaram a ser pagos, mas de uma forma planejada, e isso pode resultar em redução da carga tributária. Todos os impostos aqui citados tem previsão constitucional. A título de exemplificação, o ITBI é um imposto de competência municipal, que se encontra expresso no seguinte artigo:

Art.156 - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, cessão de direitos a sua aquisição. § 2º O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Já em relação ao ITCMD, trata-se de um tributo de competência estadual que tem como fato gerador a transmissão de quaisquer bens ou direitos mediante *Causa Mortis* ou doação. Logo, o ITCMD irá incidir sobre a doação de quotas com reserva de usufruto na *Holding* segundo à literatura especializada.

² Qualquer lei que viola a Constituição Federal, inclusive no que diz respeito ao Tributos, será considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, guardião da Carta Magna. Ou seja, é possível derrubar os exageros de qualquer legislação versando sobre essa matéria.

De acordo com Viscardi (2018), a *Holding* pode reduzir as alíquotas de Imposto de Renda (IR) em torno de 11,33% para receitas com a venda e locação de imóveis (pessoas jurídicas) e de 27,% para as pessoas físicas. É possível conseguir uma redução de até 16,17% na tributação em geral das empresas familiares que optam pela criação de uma *Holding* Familiar.

Quanto ao planejamento tributário, percebe-se que este se tornou indispensável tanto para as organizações (pessoas jurídicas) quanto para as pessoas (físicas) já que através disso é possível reduzir os impostos de forma legal. Esse aspecto é ainda mais importante em um contexto de crise econômica, como o país vivencia desde 2014 e que foi potencializado com a pandemia da Covid-19.

Dissertando sobre o tema tributação na Holding Familiar, Barreto (2019), explica que o maior objetivo do patriarca de uma *Holding* é o de manter o desenvolvimento econômico e social de suas atividades além de ter como foco a busca de uma boa condição de vida para todos e também para as futuras gerações. Sendo considerada atualmente como um dos melhores mecanismos legais nesse sentido, a sua constituição deve ser feita através de profissionais capacitados, como contadores e advogados, cujas habilidades e competências irão comprovar se é ou não vantajoso a constituição de uma Holding Familiar. Como as organizações buscam ser competitivas para se manterem no mercado, o planejamento fiscal é uma grande vantagem que a *Holding* Familiar oferece.

Nesse sentido, o sistema fiscal brasileiro é dinâmico o que revela ao contribuinte opções menos onerosas e por isso não é razoável ou se quer legítimo a pretensão do Fisco de forçar o sujeito passivo da obrigação tributária a optar pela opção mais onerosa. As opções são ofertadas em razão de uma *zona confusa* que o sistema apresenta. Nela, o sócio investidor deve procurar o suporte adequado quando for constituir a empresa familiar uma vez que os planejamentos patrimoniais, societários e fiscais são intimamente ligados e conversam entre si, ou seja, há influência na escolha de um tipo societário no planejamento fiscal, por exemplo. Assim, a falta de planejamento tributário ou a sua realização sem o devido estudo gera um preço alto a ser pago pela holding familiar (BARRETO, 2013, p.13)

Além de dinâmico, o sistema tributário brasileiro é bastante complexo e regressivo, um dos maiores custos que as empresas arcam diz respeito a carga tributária incidente sobre a sua atividade e isso pode ser minimizado através da adoção de um planejamento tributário na Holding Familiar. Ademais, esse planejamento proporciona um alinhamento das “múltiplas facetas fiscais que o Estado detém” de forma legal e sem adentrar na ilegalidade. Com isso se alcança a almejada competitividade fiscal nas operações realizadas pela Holding.

Barbosa e Bueno de Jesus (2015), em relação a análise da sucessão hereditária chamam a atenção para os problemas estruturais da família que são as principais causas de desentendimentos e conflitos, quando se abre a sucessão, regulamentada pelo Código Civil de 2002. Isso abala a missão e o sucesso da empresa familiar e considerando os aspectos afetivos e emocionais que ligam os membros de uma família e preciso encontrar outras formas para minimizar os conflitos que porventura possam surgir. Nesse sentido, a *Holding Familiar* é uma saída para esses problemas que são frequentes no processo sucessório. As vantagens elencadas em relação a Holding Familiar são as estabelecidas no Quadro 1.

Quadro 1: Vantagens da Holding Familiar

Proteção patrimonial dos bens
Pagamento de menos impostos, o que gera uma economia tributária
Administração vitalícia, sem a anuência de herdeiros
Planejamento sucessório nas atividades empresariais
Evita-se os conflitos e a morosidade do inventário
Harmonia e tranquilidade para toda a família

Fonte: Brites (2020)

Pelas informações contidas no Quadro 1, verifica-se, de antemão que a *Holding Familiar* é uma opção interessante para as empresas de organização familiar, como estruturação do patrimônio e sua conservação e como harmonização dos interesses da família, inclusive no estímulo econômico.

4. A HOLDING FAMILIAR NO BRASIL E O PAPEL DA CONTABILIDADE

No Brasil, às *Holdings* surgiu com a promulgação da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) com o objetivo precípuo de possibilitar a participação em outras sociedades, bem como beneficiar incentivos fiscais, sendo ainda um meio eficiente de proteger os bens patrimoniais fruto de muito trabalho. Desde então a sua expansão foi significativa, pois:

[...] a figura societária das empresas denominadas holding ganhou força no Direito Empresarial brasileiro. Nas palavras de Geraldo Alves, “quando se fala em holding, tem-se a ideia de uma sociedade que está à frente de um grupo de grande porte, controlando ou influenciando na administração de outras sociedades” (2006, p. 9). É assim, uma empresa diferenciada, moldada não para produzir riqueza física, mas para controlar as companhias produtoras de tal riqueza (BARBOSA, BUENO DE JESUS, 2015, p.73).

Nesse estudo, interessa investigar mais de perto a *Holding* Familiar, consideradas uma solução viável para a solução de problemas que ocorrem com frequência em empresas familiares. Nessa modalidade de *Holding* , como sublinhado anteriormente, são investidos patrimônio próprio em ações ou quotas de outras sociedades, podendo as mesmas serem constituídas conforme reza o Código Civil de 2002, sendo necessário que seu objeto social mencione de forma expressa a participação social de outras empresas. A sua criação ocorre tecnicamente pela previsão de uma cláusula no contrato ou estatuto social da sociedade (PRADO, 2016).

Pode-se dizer que, com a evolução a sociedade as famílias brasileiras despertaram o interesse para a criação deste instituto *Holding* Familiar que são constituídas por filhos, netos, primos etc. Ou seja, os membros de uma família se juntam para formar essa modalidade de *Holding* com a intenção de manter uma comunhão de rendimentos, despesas e ganhos.

Os laços de sangue são considerados indispensáveis para a sua criação e o objetivo mais importante deste tipo de *Holding* está na proteção patrimonial da família empresária (móveis, imóveis, títulos, investimentos, quotas, ações) bem como perpetuar a empresa controlada pela família. Incide aqui o princípio da preservação da empresa e de sua função social (ALMEIDA, SAVY, 2015).

Por tudo isso é possível deduzir que esse instituto deve se expandir no ordenamento jurídico brasileiro no presente e futuro, abrindo novos caminhos para a atuação de profissionais como contadores e advogados, já que as empresas familiares lideram os setores da economia brasileira³ e fazem deslocamentos em todos os setores de produtos e serviços no país. Não por acaso, Fagundes e Santos (2021), mencionam em seu estudo que é sempre relevante fazer estudos sobre as empresas familiares, e sua principal característica é o percentual de quotas ou ações que uma família possui em uma determinada organização. Isso sempre será superior ao restante das pessoas que não sejam da família e que possuem quotas na empresa e o responsável pelo empreendimento geralmente é uma pessoa da família.

Mas, para que a *Holding* Familiar seja criada é necessário preparar as empresas familiares para este novo futuro, notadamente no contexto de planejamento sucessório e tributário que é um dos principais aspectos em relação à administração e o controle do

³ De acordo com os dados do Serviço Brasileiro de Pequenas e Micro Empresas (SEBRAE), 90% das empresas brasileiras são familiares. Isso comprova a sua importância no desenvolvimento da economia e na geração de emprego e renda.

patrimônio. Essas precisam ser orientadas tanto sobre as vantagens quanto as possíveis desvantagens da *Holding Familiar*. (MAMEDE, MAMEDE, 2017).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo demonstrar a importância e evolução do instituto *Holding Familiar* nos últimos anos, por meio de uma pesquisa bibliométrica na base de dados do google acadêmico e de revistas eletrônicas na área de contabilidade e direito. Os resultados evidenciam que tem acontecido um interesse crescente das empresas familiares se transformarem em *Holding Familiar*, em razão da possibilidade de redução dos custos com os tributos e do planejamento na sucessão, que é um problema que sempre gera conflito nas famílias. Também é uma forma legal de preservar o patrimônio. Dessa forma, percebe-se que os profissionais que atuam na contabilidade e direito são os mais habilitados a ajudarem as empresas familiares em se transformar em *Holding Familiar*.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, José Luiz Gavião; SAVY, Renato Ferraz Sampaio. As holdings familiares e os tipos societários. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, SP, a. XX, V 24, N 1 p.315-339, 2015.
- BARBOSA, João Eustáquio; Bueno de Jesus José Lauri. A. Holding: Uma Alternativa de Planejamento Tributário e Sucessório. **Revista de Administração e Contabilidade, (RAC)** Rio Grande do Sul, v.14, nº 27, p.71-96, jan/jun. 2017.
- BARRETO, Lourenço Ricardo da Silva. **O planejamento tributário da Holding Familiar**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/o-planejamento-tributario-nas-holdings-familiares/>> 2019. Acesso em: 19 set. 2020.
- BARROS, Higor HS. **Holding Familiar como ferramenta eficaz do planejamento sucessório**. 2019.
- BRITES, Elise Eleonore. **A Holding Familiar como instrumento de planejamento sucessório no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/85217/a-holding-familiar-como-instrumento-de-planejamento-sucessorio-no-ordenamento-juridico-brasileiro>> 2020. Acesso em; 29 SET. 2021.
- CURVO, Raul Murilo Chaves. **Comparação entre as Grandes Crises Sistêmicas do Sistema Capitalista (1873, 1929 e 2008)**. Tese (Doutorado), Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.
- CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ECKERT, Alex; CRESTANI, Tiarles; MECCA, Marlei Salete. Vantagens do Planejamento Tributário Através da Constituição de uma Holding Patrimonial. **Revista Brasileira Multidisciplinar - Rebram**, Caxias do Sul, v. 21, n. 3, p.48-58.
- FAGUNDES, M; SANTOS, TR dos. **Holding em empresas familiares: análise bibliométrica das publicações nacionais**. Disponível em: file:///C:/Users/VALERIA/Downloads/2081-Texto%20do%20Artigo-5285-1-10-20210430.pdf. 2021. Acesso em: 30 mai. 2022.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2002.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 2008. São Paulo: Atlas.
- PIZZANI, Luciana et al. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento: RDBCI: **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 10, n. 2, p.53-66.
- MACHADO, Costa; FERRAZ, Anna Cândido. **Constituição Federal Interpretada**. 4 ed. São Paulo: Manole, 2018.
- MACHADO, Sheron. **Holding familiar: como forma de planejamento sucessório patrimonial e seus reflexos tributários**. 2018.

MAGANELLI, Diogo Luís. holding familiar como estrutura de planejamento sucessório em empresas familiares. **Revista de Administração e Contabilidade** - CNECEDigraf - Ano 14 - n. 27 - jan/jun, 2015 - p.71-96.

MANGANELLI, Diogo Luís. Holding familiar como estrutura de planejamento sucessório em empresas familiares. *Revista de Direito*, v. 8, n. 02, p. 95-118, 2016.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar e suas vantagens**. São Paulo: Atlas, 2020.

PRADO, Ronaldo. **Benefícios sucessórios de empresas de Holding**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53266/beneficios-sucessorios-de-empresas-holdings>> 2016. Acesso em: 19 ago.2021.

ROMANO, Rogério Tadeu. **Breves considerações sobre a Holding**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73850/breves-consideracoes-sobre-a-holding>> 2019. Acesso em: 19 ago. 2021.

RODRIGUES, VS; GUIMARÃES, B. **Planejamento sucessório na Holding Familiar: um estudo a partir do sistema jurídico brasileiro**. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/5955/1/Vinicius%20dos%20Santos%20Rodrigues.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2022.

TARBINI, Rone Maruan. **A tributação na holding familiar**. Disponível em: <<https://maruantarbini.com.br/a-tributacao-na-holding-familiar/>> 2021. Acesso em: 30 mai. 2022.

TOMAZETTI, Marlon. **Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário**. V.01, 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013.